



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.142/19

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	07	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do poder Executivo a receber em doação, os bens móveis que especifica, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luís Antônio Dutra, 07/08/2019.
Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Chefe do poder Executivo a receber em doação, os bens móveis que especifica, e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 03/07/2019, sendo lido em Plenário no mesmo dia para a devida publicidade.

O projeto de lei foi encaminhado a esta comissão em 05/07/19, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer.

Em reunião realizada em 10/07/2019 deliberou-se no sentido de encaminhar o projeto de lei para assessoria jurídica desta Casa, a qual em 23/07/2019 exarou seu parecer.

É o relatório.

II – Análise



Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Como é sabido, toda ação administrativa deve obedecer os princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Existem seis formas de incorporação de um bem ao patrimônio municipal: a compra, a desapropriação, a doação, a dação em pagamento e a herança jacente, e de bens de ausentes, sendo que o processo normal de compra é por meio de licitação.

O presente projeto trata da doação que é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que o aceita.

No caso em questão trata-se de uma doação simples ou pura que é aquela efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto, sem qualquer restrição.

Assim, tem-se que a doação ora pretendida (não onerosa) não necessita de autorização legislativa para ser ultimada, podendo ser recebida pelo Poder Executivo.

No entanto, a fim tornar o negócio jurídico perfeito, e tratando-se de ato realizado pela administração pública a lei se justifica, cumprindo o que determina o art. 37 da Constituição Federal.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto de lei deve prosperar.

Em análise ao presente projeto temos que os aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação,

encaminha-se a Comissão de Finanças

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei nº 5.142/2019.



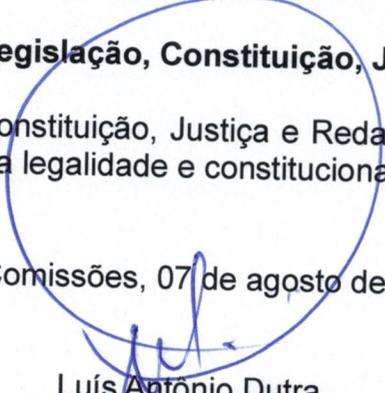
Relator

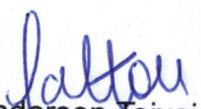
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

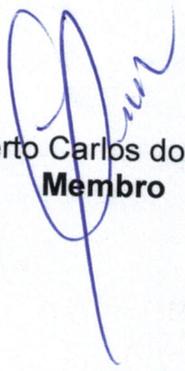
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de agosto de 2019, opinou pela legalidade e constitucionalidade do do presente projeto de lei nº 5.142/2019.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2019.


Luís Antonio Dutra
Presidente


Anderson Teixeira
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro